



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 271, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Saúde Mental no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU/UFJF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo SEI 23071.906013/2026-01** e o que foi deliberado, por maioria, em reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2026, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os(as) Conselheiros(as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO as ações do “Grupo de Trabalho de Saúde Mental da UFJF”, iniciado em 11 de julho de 2024, composto por representantes de diversos segmentos institucionais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a qual abrange Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro 2024, que institui a Política Nacional de Atenção nas Comunidades Escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.681 de 18 de setembro de 2023 que institui a Política de Bem-estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.831/2024, que estabelece a obrigatoriedade das empresas brasileiras de promoverem a saúde mental de seus colaboradores;

CONSIDERANDO a Resolução Consu/UFJF nº 11/2014, que aprova o PRÓ-VIDA - Programa para a Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores Públicos Federais da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução Consu/UFJF nº 109, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre Diretrizes e Ações da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e outras violências, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

CONSIDERANDO a Resolução Consu/UFJF Nº 126, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Saúde e Segurança do Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito da UFJF;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Plano de Desenvolvimento Institucional UFJF (PDI 2022 a 2027), qual seja, “Ampliar e integrar as ações de saúde mental no âmbito da UFJF”.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Política de Saúde Mental no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º Para fins de aplicação desta Resolução, compreende-se como âmbito da UFJF, todos os locais, físicos ou virtuais, onde sejam desenvolvidas atividades decorrentes de atribuições acadêmicas e/ou profissionais relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, à gestão, dentre outras atividades institucionais, dentro ou fora dos campi.

§2º Para fins de aplicação desta Resolução, poderão ser contempladas todas as pessoas que mantenham relação institucional com a UFJF, na condição de:

a) discente;

b) docente;

c) técnico-administrativo em educação;

d) todas as pessoas que exerçam mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

e) trabalhadores terceirizados.

§3º No que tange aos trabalhadores terceirizados, estes serão contemplados por esta resolução nas ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde mental. As empresas contratadas pela UFJF deverão prever nos seus contratos de trabalho ações em conformidade com a Lei nº 14.831/2024.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de interpretação, implementação e monitoramento desta Política, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Saúde Mental: Estado de bem-estar biopsicossocial no qual a pessoa reconhece suas capacidades, enfrenta os estressores da vida cotidiana, trabalha de maneira produtiva e contribui com sua comunidade, resultante da interação entre fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais e ambientais.

II - Promoção da Saúde Mental: Ações destinadas a fortalecer fatores de proteção, ampliar recursos pessoais e coletivos, qualificar ambientes institucional, acadêmico e laboral, estimular autonomia, pertencimento, participação social e favorecer condições de vida e trabalho que promovam bem-estar.

III - Prevenção do Sofrimento Psíquico: Conjunto de ações que visam reduzir riscos, identificar precocemente fatores desencadeantes, evitar agravamentos e promover respostas institucionais educativas, protetivas ou assistenciais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Saúde Mental:

I - promover a saúde mental, o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade da UFJF, por meio de ações integradas de prevenção, acolhimento e enfrentamento das violências no ambiente institucional;

II - promover ações integradas e intersetoriais em saúde mental voltadas a discentes, docentes e técnico-administrativos em educação da UFJF, com foco na promoção do bem estar psíquico e na construção de uma cultura institucional de acolhimento, respeito à diversidade e cuidado mútuo;

III - articular ações de saúde mental com as políticas de segurança do trabalho e prevenção de riscos ocupacionais;

IV - propor fluxos de acolhimento para servidores e estudantes, com escuta qualificada e encaminhamentos adequados;

V - estimular práticas institucionais de escuta ativa, gestão participativa, humanização das relações e valorização dos sujeitos;

VI - incentivar a articulação da rede de apoio psicossocial com os serviços internos da UFJF e parcerias com a rede SUS e outras instituições;

VII - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade da UFJF;

VIII - criar a Comissão Permanente de Saúde Mental na UFJF com a participação dos atores institucionais que tangenciam o tema.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º São consideradas diretrizes da Política de Saúde Mental:

I - respeito ao sigilo, à ética e à autonomia dos sujeitos atendidos;

II - articulação intersetorial e multiprofissional das ações;

III - foco na prevenção primária do adoecimento psíquico e na promoção de ambientes saudáveis;

IV - atenção às especificidades dos diferentes públicos da universidade (estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados);

V - promoção da equidade, da diversidade e da inclusão.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 5º A Política de Saúde Mental terá como eixos norteadores:

I - Promoção da Saúde e Prevenção de Sofrimento Psíquico: foco em ações educativas, culturais e comunitárias que estimulem o bem-estar, a convivência saudável, a autonomia e a resiliência emocional.

II - Acolhimento: organização de serviços de escuta e acolhimento, psicológico e/ou multiprofissional e encaminhamento qualificado, com ética, sigilo e respeito à singularidade.

III - Valorização da Diversidade, Direitos Humanos e Equidade: compromisso com a inclusão, o combate a todas as formas de discriminação e o respeito às identidades e realidades sociais.

IV - Ambientes Institucionais Saudáveis e Humanizados: transformação das rotinas e espaços institucionais para promover segurança, bem-estar e relações respeitosas no trabalho e no estudo.

V - Educação e Formação Permanente em Saúde Mental: oferta de espaços de aprendizado contínuo sobre saúde mental.

VI - Participação Social e Gestão Democrática da Política: construção e monitoramento da política com a participação ativa da comunidade universitária, respeitando a diversidade de vozes.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE MENTAL

Art. 6º Considera-se membros da comissão permanente de saúde mental representantes do(a):

- I - Colégio de Aplicação João XXIII;
- II - Centro de Psicologia Aplicada;
- III - Serviço de Psiquiatria e/ou Centro de Atenção Psicossocial Liberdade (CAPS-HU);
- IV - Serviço de Psicologia do Hospital Universitário
- V - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);
- VI - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- VII - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPP);
- VIII - Setor de Apoio Estudantil/Campus Governador Valadares;
- IX - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- X - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- XI - Coordenação de Gestão de Pessoas/Campus Governador Valadares;
- XII - Representante indicado(a) pelo DCE;
- XIII - Representante indicado pela APG;
- XIV - Representante indicado(a) pela APES;
- XV - Representante indicado(a) pelo SINTUFEJUF.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente deverá solicitar assessoria técnica e apoio de outras unidades ou órgãos, buscando a viabilização das ações.

Art. 7º A Comissão Permanente de Saúde Mental constitui-se como um órgão assessor e consultivo da gestão no que tange à política de saúde mental da instituição.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente de Saúde Mental na UFJF, devendo a formalização da portaria ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Resolução.

§1º A Coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo de representante a ser indicado pela Administração Superior.

§2º Caberá à Comissão Permanente elaborar o seu Regimento Interno, em até 1 (um) ano após sua constituição.

Art. 9º A presente Resolução será objeto de revisão após 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, com o objetivo de avaliar os seus efeitos e identificar as necessidades de aprimoramento de suas disposições.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 19 de agosto de 2026

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do Consu/UFJF



15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 19/08/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3157264** e o código CRC **EB343D02**.

Referência: Processo nº 23071.900219/2026-10

SEI nº 3157264